



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 552 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 08/04/2020



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 552 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 08/04/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 02/2020 SETAS

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA SECRETARIA DO TRABALHO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS DE CEDRO PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). PARA O PERÍODO DE 13 A 20 DE ABRIL DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município de Cedro-CE.

- Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

- Considerando que a organização mundial de saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, atribuiu a expansão do novo Coronavírus pelo mundo como uma Pandemia;

- Considerando o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

- Considerando a Nota de Esclarecimento e Orientação aos Gestores Municipais sobre as Medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS/CE;

- Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

- Considerando o Decreto de nº 136/2020 de 18 de março de 2020, que estabelece emergência de saúde pública no Município de Cedro e dá outras providências;

- Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania de Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

- Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania de nº 54, de 1º de abril de 2020 que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único

da Assistência Social - SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar medidas em caráter temporário no âmbito do SUAS, no município de Cedro, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Parágrafo único: Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial.

Art. 2º - Para o funcionamento do SUAS, nesse momento, é necessário adotar medidas para identificar serviços e atividades essenciais em cada localidade e reorganizar as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais.

Art. 3º - Na organização das ofertas deverão ser observadas medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde e pelo órgão gestor local de saúde, de modo a minimizar riscos quando necessário o atendimento presencial.

Parágrafo único: Cabe intensificar o uso de tecnologias para o atendimento remoto, visando evitar aglomerações nos equipamentos socioassistenciais, além de apoiar o isolamento social.

Art. 4º - No âmbito do SUAS, está temporariamente suspenso, a realização de eventos, encontros, cursos de formação e outros similares, na modalidade presencial, considerando as recomendações do Ministério da Saúde de não aglomeração;

Art. 5º - Para os trabalhadores que fazem parte dos grupos de risco, conforme definição do Ministério da Saúde é recomendada a colocação em trabalho remoto, visando assegurar sua proteção.

Art. 6º - Fica estabelecido que no período de 13 a 20 de abril do corrente ano, o Cadastro Único,

Programa Criança Feliz e demais serviços socioassistenciais irão funcionar em dias alternados com revezamento de profissionais e em horário corrido, através de atendimento remoto.

§1º As equipes estarão divididas em escalas de trabalho conforme organização das coordenações da Proteção Social Básica e Especial das 7h às 13h.

§2º Será garantido segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

Art. 7º - Os atendimentos individualizados de forma presencial realizados na sede da SETAS pelas equipes dos serviços socioassistenciais, acontecerão preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes e evitando a aglomeração de pessoas na recepção;

Parágrafo único - para as demandas livres que chegar a sede da SETAS, não será utilizado senhas para organizar o atendimento, será formado filas respeitando o distanciamento entre as pessoas e os nomes para atendimento estarão em listagem nominal.

Art. 8º- Os atendimentos presenciais no setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família serão realizados, em horário corrido das 7h às 13h, sendo distribuídas diariamente 30 senhas para atualizações, revalidações, cadastros novos, atendimento no sistema referentes à consulta de benefício, bloqueio, suspensão e cancelamento;

Parágrafo único - O setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família não atenderão por meio da distribuição de senha presencial; será agendada em atendimento remoto, com data e horários pré-definidos, evitando aglomerações.

Art. 9º- Continuam temporariamente suspensas os trabalhos em grupos realizados pelos serviços socioassistenciais.

Art. 10 - As visitas domiciliares serão planejadas de modo criterioso as quais sejam extremamente relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores (uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para conversar com a família e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais).

Art. 11 - Continuam os atendimentos ao público, na forma REMOTA por meio dos canais de comunicação especificados na planilha abaixo:

EQUIPAMENTORESponsável TELEFONE E-MAIL
CADASTRO ÚNICO/ BOLSA FAMÍLIA JULIANA AVELINO (88) 9.9274 -
2632 stascedro@gmail.com

CRAS I MIRNA CORREIA (88) 9.9274 -6179 stascedro@gmail.com

CRAS II MILCA LEANDRO (88) 9.9274 - 2581 stascedro@gmail.com

CREAS ISABELLA SANTOS (88) 9.9278 - 0135 stascedro@gmail.com

CONSELHO TUTELAR DUDU MORAIS (88) 9.9274 -
4092 stascedro@gmail.com

Art. 12 - As equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF (CRAS) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado Integral a Família e Indivíduos - PAEFI (CREAS) acompanharão as famílias e indivíduos dos grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, de forma remota por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, visando assegurar a sua proteção;

Art. 13 - as equipes PAIF e PAEFI deverão realizar triagem a partir dos prontuários - físicos e digital quais são as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, situação de insegurança alimentar ou que estejam em situação de violência, para atendimento remoto e agendamentos prévios.

Art. 14 - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - PCF terá suas atividades flexibilizadas de forma remota por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp;

Art. 15 - A SETAS continuará através dos meios digitais nas redes sociais do município a disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão do coronavírus, de acordo com as orientações no Ministério da Saúde e outros organismos.

Art. 16 - A SETAS desenvolverá um trabalho colaborativo e articulado com o Sistema Único de Saúde - SUS e demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, visando identificar possíveis situações de violência e assegurar o acesso a direitos e proteção.

Art. 17- Os Serviços administrativos para operacionalização do

SUAS, continuarão a ser executados na forma home office, com comparecimento a sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e/ou de outras Secretarias Municipais, de forma a garantir a manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Art. 18- Permanecem todos os profissionais que compõem as equipes técnicas do SUAS vinculados a SETAS de pronto atendimento na forma remota e deverão estar de prontidão para atender as situações emergenciais quando acionados por sua chefia imediata.

Parágrafo Único - Os demais servidores vinculados a SETAS continuam trabalhando conforme escala estabelecida pelo setor de recursos humanos da secretaria.

Art. 19 - O remanejamento de funcionários poderá ocorrer, temporariamente, para suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população.

Art. 20 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

CEDRO-CE, 08 de abril de 2020.

LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA
Secretária do Trabalho e Assistência Social.

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**